

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 548 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização de doação de imóvel (terreno) do Município de Terra Nova/BA para o Estado da Bahia, para que seja construído Posto da Polícia Militar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Terra Nova, visando o fomento da segurança em seu território, está autorizado a doar imóvel (terreno) ao Estado da Bahia, com destinação exclusiva para construção de Posto da Polícia Militar, conforme Processo Administrativo 071/2022, de 29 de abril de 2022 e CI Nº 002/2022 – CGM.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação consiste em uma área de terra de 1.093,67 m², com inscrição imobiliária municipal sob o Nº 00.00.000.0004.859, localizado na Rodovia BA-515, Margem Direita, Faixa 1, Logradouro 139, Zona Rural, com os limites definidos na Escritura de Doação, Livro 02, Folha 080/082v, Ato 053, em 17 de maio de 2022, devidamente registrado no Cartório do Município de Terra Nova/BA.

Art. 3º - A doação em comento terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumprida pelo donatário quaisquer das seguintes disposições:

I – Cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, no que tange a preservação do Meio Ambiente e da Saúde Pública.

II – Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

III – Não será permitido o desvio de finalidade do objeto de doação sem o expresso consentimento do doador, sob pena reversão do imóvel ao doador (patrimônio municipal), inclusive, com as edificações implementadas e incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 04 de agosto de 2022.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA